



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Varginha, 23 de setembro de 2026.

Assunto: Análise do pedido de impugnação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 101/2026 – Processo Nº 203/2026**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E BENS PERMANENTES**.

Trata-se de questionamento enviado pela empresa: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, a qual faz apontamento no edital, passível de análise detalhada.

1 – DA ANÁLISE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA, referente às especificações técnicas estabelecidas para o Item 8 – Cardioversor.

Em síntese, a impugnante sustenta que a combinação das características previstas no Termo de Referência poderia restringir a competitividade do certame, alegando similaridade com equipamentos da fabricante ZOLL. Ao final, requer a alteração do descritivo e, caso necessário, a reabertura do prazo do certame.

Inicialmente, cumpre destacar que a definição das características técnicas de um equipamento médico-hospitalar compete à Administração, a partir de suas necessidades assistenciais, técnicas, operacionais e de segurança, não estando o Poder Público obrigado a formular o objeto de maneira a permitir a participação de todo e qualquer equipamento disponível no mercado.

A preservação da competitividade não se confunde com a obrigação de flexibilização irrestrita das especificações técnicas. O que a legislação veda é a inclusão de condições impertinentes, irrelevantes ou injustificadamente restritivas ao objeto. A Lei nº 14.133/2021 determina, simultaneamente, que a Administração observe a competitividade e que estabeleça requisitos compatíveis com a qualidade, o desempenho, a segurança e a necessidade da contratação.

No caso, a impugnante não demonstrou que os requisitos estabelecidos sejam desnecessários, incompatíveis com a finalidade assistencial do equipamento ou tecnicamente injustificáveis. A argumentação apresentada concentra-se, essencialmente, na comparação entre as especificações do edital e determinadas características de equipamentos da fabricante ZOLL.

Entretanto, a própria impugnante reconhece, em sua manifestação, que:

“a pesquisa de portfólio não permite afirmar, com segurança técnica, que exista atualmente um único equipamento comercial que reúna integralmente todos esses requisitos”.

Mais adiante, a própria empresa reconhece que:

“não seria tecnicamente correto [...] afirmar que um único modelo ZOLL atende integralmente ao edital”.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Tal constatação é particularmente relevante.

Não se sustenta a alegação de que o edital teria sido estruturado para reproduzir ou direcionar a contratação especificamente para aquele fabricante ou modelo.

A existência de algumas características semelhantes às encontradas em determinado equipamento comercial não é suficiente, por si só, para caracterizar direcionamento. Equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade naturalmente compartilham tecnologias, parâmetros de monitorização, recursos terapêuticos, sistemas de alarmes, formas de operação e requisitos de segurança.

Para que se pudesse caracterizar efetivamente um direcionamento indevido, seria necessária demonstração objetiva de que o conjunto de exigências conduz, injustificadamente, a produto ou fabricante determinado. A manifestação apresentada, contudo, não comprova essa circunstância.

Ressalte-se, ainda, que o descritivo alternativo apresentado pela impugnante, não se limita a mera sugestão de melhoria ou adequação pontual, mas sim, em proposta de alteração substancial das características do objeto. Ao contrário, ao sugerir um descritivo a licitante pode produzir, ainda que indiretamente, efeito de direcionamento ou restrição da competitividade.

Compete ao Poder Público definir a solução que melhor atenda às suas necessidades, desde que observados os princípios e requisitos legais aplicáveis.

Importante destacar que a instituição possui histórico de utilização anterior do mesmo descritivo técnico em outro processo licitatório, sendo o último processo Processo nº 210/2025 – Pregão Eletrônico nº 110/2025. Ou seja, o descritivo não foi criado para atender um processo específico, mas sim, para dar continuidade na padronização de funcionalidade do equipamento, com a mesma finalidade, para uso na assistência aos pacientes.

1.1. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

O primeiro ponto a ser esclarecido é que o Termo de Referência não indica marca, fabricante ou modelo como condição de participação.

A Administração estabeleceu requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança, monitorização e terapia, não condicionando a aceitação do equipamento à fabricação por determinado fornecedor.

A circunstância de alguns parâmetros técnicos apresentarem correspondência com características existentes em equipamentos de determinado fabricante não significa, por si só, que tenha havido indicação ou direcionamento de marca.

A própria impugnante reconhece expressamente que sua pesquisa não permitiu identificar com segurança um único equipamento comercial que reúna integralmente todas as características do Termo de Referência, afirmando inclusive que não seria tecnicamente correto atribuir a integralidade do descritivo a um único modelo ZOLL.

Esse aspecto é relevante porque enfraquece a premissa de que o descritivo teria sido elaborado como reprodução de determinado equipamento.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

A Administração não adotou a marca ZOLL como referência exclusiva, nem estabeleceu requisito que contenha denominação comercial, código de fabricante, tecnologia proprietária ou acessório exclusivo de determinada empresa.

Ao contrário, a especificação foi construída a partir das funcionalidades consideradas necessárias para a utilização assistencial pretendida.

Importante relatar que o mesmo descritivo técnico já foi utilizado pela Administração em dois procedimentos licitatórios anteriores, sendo o procedimento mais recente realizado em novembro de 2025. Esse histórico demonstra que a especificação não foi criada exclusivamente para o presente Pregão Eletrônico nº 101/2026 em reação a determinado fornecedor ou produto disponível no mercado.

Também demonstra que o conjunto de características decorre de uma necessidade administrativa anteriormente identificada e utilizada pela instituição em suas contratações.

1.2. DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO MARCAPASSO

A impugnante questiona especialmente a exigência de:

- modo demanda e fixo;
- corrente de estímulo de 10 a 140 mA;
- frequência de 30 a 180 ppm;
- largura de pulso de 40 ms.

Tais características estão diretamente relacionadas à função de estimulação cardíaca transcutânea prevista para o equipamento.

A Administração não estabeleceu simplesmente a existência de um marcapasso como requisito genérico e técnico. Pretendeu-se assegurar faixa operacional adequada para utilização em situações de emergência, contemplando diferentes necessidades de estimulação e permitindo ajuste do equipamento pelo profissional responsável.

Entretanto, a eventual coincidência entre parâmetros técnicos de um equipamento comercial e a necessidade administrativa não demonstra que o requisito seja ilegítimo.

Para afastar a exigência seria necessário demonstrar que os parâmetros são desnecessários para a finalidade pretendida, e não apenas que são encontrados em determinado produto.

A impugnação não apresenta estudo clínico ou técnico capaz de demonstrar que a Administração poderia atender à mesma necessidade com parâmetros substancialmente inferiores ou diferentes sem prejuízo à funcionalidade pretendida.

Assim, mantém-se a exigência relativa ao marcapasso transcutâneo, inclusive quanto à faixa de corrente, frequência e largura de pulso.



1.3. DO DISPLAY DE 6,5 POLEGADAS E DOS COMANDOS NAS PÁS

A exigência de display LCD de, no mínimo, 6,5 polegadas deve ser compreendida em conjunto com a necessidade de visualização simultânea dos parâmetros monitorados, curvas, alarmes, mensagens operacionais e informações relacionadas às terapias.

Não se trata de exigência de determinada marca de tela, tecnologia ou fabricante.

O edital estabelece apenas dimensão mínima, permitindo que equipamentos com display de dimensão superior também atendam ao requisito.

Trata-se de requisito funcional destinado a assegurar adequada visualização simultânea, durante situações de emergência, de traçados eletrocardiográficos; valores numéricos dos parâmetros; alarmes; mensagens operacionais; informações relativas à terapia; carga selecionada; informações do marcapasso; informações da desfibrilação.

Da mesma forma, a exigência de comandos de seleção de energia, carregamento e disparo nas pás está relacionada à operacionalidade do equipamento durante procedimentos de emergência.

Em uma situação de emergência, a possibilidade de execução de determinadas operações diretamente junto ao paciente pode reduzir a necessidade de deslocamento do operador até o painel principal do equipamento e favorecer a continuidade da intervenção.

Trata-se, portanto, de requisito funcional e operacional, relacionado à utilização do equipamento em ambiente de emergência.

A localização dos comandos busca proporcionar agilidade na operação e reduzir a necessidade de deslocamento do operador entre o paciente e o painel do equipamento.

Portanto, **mantêm-se as exigências.**

1.4. DA DESFIBRILAÇÃO MANUAL, SINCRONIZADA, DEA E INTERNA

O equipamento pretendido deverá possibilitar diferentes modalidades de terapia elétrica:

- desfibrilação manual;
- cardioversão sincronizada;
- desfibrilação externa semiautomática;
- desfibrilação interna.

A reunião dessas funções em um único equipamento decorre da necessidade de disponibilizar solução completa para atendimento de emergência.

A exigência de pás rígidas adulto/pediátricas intercambiáveis e a possibilidade de utilização de eletrodos multifuncionais também estão relacionadas à utilização do equipamento em diferentes perfis de pacientes e modalidades de terapia.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Quanto à desfibrilação interna, o edital estabelece expressamente a possibilidade de utilização de pás internas autoclaváveis, com carga máxima de 100 J.

O parâmetro foi estabelecido como característica mínima desejada pela Administração, não como reprodução de catálogo de determinado fabricante.

A eventual inexistência de correspondência integral em determinado equipamento utilizado na comparação não constitui fundamento suficiente para afastar a necessidade administrativa.

1.5. DA EXIGÊNCIA DE ENERGIA DE ATÉ 360 J

A impugnante questiona particularmente a exigência de tecnologia bifásica com ajustes de energia de 2 a 360 J.

A definição de múltiplos níveis de energia permite ao profissional selecionar a energia adequada conforme o quadro clínico e o protocolo aplicável.

Em pesquisas, há modelos disponíveis em mercado que atendam a exigência.

1.6. DA MONITORIZAÇÃO DE ECG, SpO₂, PNI E CAPNOGRAFIA

O equipamento deverá realizar monitorização de parâmetros essenciais, sendo obrigatórias a oximetria de pulso e a pressão não invasiva, além do ECG, enquanto a capnografia é prevista como opcional.

Estas são características técnicas encontradas em equipamentos de maior complexidade. E a exigência decorre da finalidade assistencial do equipamento, visto que o uso está direcionado para ambiente hospitalar, em setores críticos.

No caso do ECG, o edital prevê análise de diferentes arritmias e apresentação numérica da frequência cardíaca.

Quanto à SpO₂, foram estabelecidos requisitos relacionados à baixa perfusão, curva pletismográfica, faixa de leitura, frequência de pulso, alarmes e índice de perfusão.

Quanto à pressão não invasiva, foram definidos parâmetros objetivos de faixa de medição, pressão máxima de insuflação e possibilidade de medições manuais e automáticas padronizadas.

Essas exigências não correspondem à indicação de determinada marca, mas estabelecem o nível mínimo de funcionalidade esperado.

O descritivo técnico visa atender a necessidade de A impugnante não demonstrou que tais requisitos sejam incompatíveis com a categoria de equipamento pretendida ou que sejam desnecessários para a utilização assistencial prevista.

Por essa razão, permanecem inalterados.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

1.7. DA IMPRESSORA, MEMÓRIA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

O equipamento deverá possuir impressora, memória interna para registro de eventos e possibilidade de transferência de dados por uma das tecnologias admitidas no edital.

Esses requisitos estão relacionados ao registro do atendimento, documentação dos eventos e possibilidade de posterior análise das informações registradas.

Importante destacar que o edital não exige uma única tecnologia de comunicação.

Ao contrário, admite diferentes possibilidades:

- cartão SD;
- RS-232;
- USB;
- Bluetooth.

Portanto, há flexibilidade tecnológica quanto à forma de transferência dos dados. A exigência não caracteriza, assim, vinculação a uma única arquitetura tecnológica.

1.8. DA PROTEÇÃO IP E DA AUSÊNCIA DE IDENTIDADE COM A ZOLL

Por se tratar de equipamento utilizado em situações críticas, em que várias ações conjuntas são desempenhadas conjuntamente, a instituição requer que o equipamento a ser fornecido possua índice de proteção alto

A impugnante menciona documentação da linha ZOLL R Series com IP22, enquanto o edital exige IP42 ou superior.

Assim, mesmo tomando o produto apontado pela impugnante como parâmetro comparativo, verifica-se que o edital contém requisitos que não reproduzem integralmente aquela solução comercial.

Essa circunstância reforça que a Administração não buscou simplesmente transcrever a ficha técnica de determinado equipamento.

1.9. DOS DEMAIS PARÂMETROS TÉCNICOS

A impugnante individualiza parâmetros e procura associá-los a determinados produtos disponíveis no mercado. Entretanto, a análise de uma especificação médico-hospitalar não pode ser realizada por meio da fragmentação isolada de suas características, mas pela necessidade assistencial e pelo desempenho global pretendido pela Administração.

Não há obrigação legal de se adotar o menor denominador técnico comum existente entre os equipamentos de mercado apenas com o objetivo de aumentar o número potencial de participantes. Mas sim, o compromisso de se fazer a contratação adequada para atendimento do serviço, com embasamento legal previsto para contratação pública.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Ampla competitividade significa garantir igualdade de condições aos interessados capazes de fornecer a solução requerida pela Administração; não significa reduzir a especificação técnica até que todos os produtos existentes se tornem aptos a participar.

1.10. DA ANÁLISE DO DESCRITIVO ALTERNATIVO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE

A especificação alternativa apresentada pela impugnante será considerada como contribuição ao processo, porém não pode ser automaticamente incorporada ao Termo de Referência.

Isso porque a substituição de um conjunto de requisitos técnicos por outro também demanda justificativa técnica e avaliação de suas consequências sobre a necessidade assistencial.

A proposta apresentada, inclusive, altera diversos parâmetros originalmente definidos pela Administração, tais como:

- energia máxima;
- faixa de frequência cardíaca;
- características do ECG;
- quantidade de derivações;
- comunicação;
- autonomia;
- grau de proteção;
- características do marcapasso;
- parâmetros de monitorização;
- acessórios;
- e requisitos relacionados à capnografia.

Assim, a adoção do descritivo sugerido significaria uma nova descrição técnica, e não simples correção de eventual erro material do edital.

O equipamento objeto da contratação é destinado a atendimento de emergência e suporte à vida.

Consequentemente, a Administração não pode estabelecer especificação exclusivamente com base no objetivo abstrato de ampliar o número de participantes, reduzindo requisitos técnicos que considere necessários à segurança e à operacionalidade do serviço, e que no presente, possa atender exclusivamente ao fabricante Zoll.

A competitividade deve ser buscada sem comprometer a finalidade pública da contratação, que almeja equipamentos de qualidade, confiabilidade,

O Termo de Referência, portanto, procurou estabelecer um conjunto mínimo de funcionalidades que permita à equipe assistencial utilizar o equipamento em diferentes cenários de emergência, incluindo desfibrilação, cardioversão, DEA, monitorização e estimulação transcutânea.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

A Administração entende que a retirada ou flexibilização indiscriminada desses requisitos poderia ampliar formalmente a competição, mas simultaneamente reduzir a aderência dos equipamentos às necessidades assistenciais que fundamentaram a aquisição.

Portanto, considerando que a Fundação é referência na prestação de atendimentos oncológicos e trauma, incluindo pacientes de elevada criticidade, e que a funcionalidade do equipamento está alinhada às atividades desenvolvidas pela instituição, que busca constantemente a inovação tecnológica e o desenvolvimento da medicina, disponibilizando equipamentos com recursos avançados para a assistência aos pacientes e às equipes profissionais, entende-se que a tecnologia moderna, a qualidade, a segurança de uso e a confiabilidade diagnóstica são requisitos imprescindíveis ao atendimento da finalidade pretendida no presente processo.

Dessa forma, considerando as necessidades assistenciais e técnicas da instituição, bem como a importância de assegurar recursos tecnológicos adequados, seguros e confiáveis para o atendimento aos pacientes, mantêm-se as configurações e especificações técnicas originalmente estabelecidas para o equipamento.

1.4. DA DECISÃO

Assim, após análise dos argumentos apresentados, não foram identificados elementos técnicos ou jurídicos suficientes para justificar a alteração das especificações do Item 8. Diante do exposto, conhece-se a impugnação apresentada pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA e, no mérito, sou favorável pelo seu indeferimento.

Ficam mantidas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência

2 – Disposições Finais

De acordo com o pedido de esclarecimentos da empresa, este é o parecer.

Adriana Silva Pires Menten

Qualidade Hospitalar

Assinantes



Adriana Silva Pires Menten

Assinou em 24/09/2026 às 14:42:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Adriana Silva Pires Menten, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

497-8P9-JYL-V76